

MEDIDA PROVISÓRIA 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)

CD/20692.16584-32

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescenta-se artigo à Medida Provisória nº 950, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. O trabalhador atingido pelas medidas definidas nas Medidas Provisórias nºs 927/2020 e 936/2020 e o trabalhador sem vínculo formal de emprego que não se enquadrem nas condições desta norma, poderão solicitar a suspensão do pagamento da conta de energia elétrica, para trinta dias após a cessação da situação de calamidade pública.

§ 1º O saldo do valor devido para os trabalhadores que optarem pela suspensão de contratos definidos no *caput*, poderá ser pago em até dez parcelas mensais, sem a incidência de juros.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o pagamento regular das contas de energia elétrica, conforme a possibilidade financeira do consumidor.

§ 3º Durante o período de calamidade pública decretada em razão da COVID-19, não poderão ser cortados o serviço essencial de fornecimento de energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda aditiva à MP 950/2020, para que cidadãos que não se enquadrem na chamada tarifa social de energia elétrica possam suspender o pagamento das contas de energia, caso necessitem, podendo parcelar o valor posteriormente ao encerramento da situação de calamidade pública, sendo vedado em qualquer caso o corte desse serviço essencial.

Sala das sessões, de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

